

EMENDA Nº - CAE
(ao PLS nº 213, de 2015)

Acrescente-se o §3º ao Art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, bem como o Art. 2º-A ao mesmo dispositivo legal:

“Art. 2º

.....
§ 3º No mínimo 10% (dez pontos percentuais) das vagas dos convocados anuais para o Serviço Militar deverão ser ofertadas para mulheres até o ano de 2023.” (NR)

“Art. 2º-A Os recursos adicionais necessários para o cumprimento do disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, conforme redação definida no artigo anterior, deverão ser consignados no Orçamento Geral da União do exercício seguinte ao da publicação desta Lei e nos quatro exercícios seguintes, respeitada a meta de resultado fiscal definida pelo Poder Executivo, cabendo ao Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos orçamentos, discriminar a origem da receita que irá financiar a despesa decorrente desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As ações afirmativas - as quais contêm elementos de compensação e proatividade do Estado, direcionam-se à materialização da igualdade real, concreta e objetiva. As ações afirmativas são, portanto, medidas institucionais ou legais que visam implementar providências obrigatórias ou opcionais, oriundas de órgãos públicos ou privados, com o objetivo de promover a inclusão de grupos historicamente discriminados.

Ao fazê-lo, possibilitam a esses grupos o acesso a espaços sociais e a fruição de direitos fundamentais. A emenda ora apresentada pode



ser incluída no conceito acima descrito de ação afirmativa, ao possibilitar a reserva de vagas do Serviço Militar para mulheres, reparando uma lacuna legislativa que havia nessa área. Registre-se que esse modelo atualmente já é implantado com sucesso em outros países do mundo, como Moçambique e Israel. De acordo com a experiência desses lugares, a possibilidade de ingresso das mulheres certamente requer algumas mudanças nas instituições militares para recebê-las, mas o resultado é riquíssimo, de convivência entre ambos os sexos e, mais importante, da abertura de mais um espaço para a atuação da mulher.

Assim, é importante enfatizar que a presente emenda tem o caráter de ação afirmativa e destina-se a assegurar às mulheres a prestação do serviço militar, desde que por ele optem no mesmo prazo legal previsto para a apresentação dos demais brasileiros. Com isso, pretendemos dar às mulheres a oportunidade de participarem da realização desse serviço, que tantas lições de cidadania têm prestado aos brasileiros, com acesso igual para todos os gêneros. As Forças Singulares vem incorporando mulheres em suas fileiras sem nenhuma restrição, excetuando-se a área combatente: não foram criados quadros femininos; a mulher ocupa cargo e concorre às promoções nas mesmas condições de igualdade que os militares de sexo masculino; os critérios de avaliação de desempenho profissional não discriminam o sexo; as mulheres recebem a mesma instrução militar básica ministrada aos homens, participando de marchas (a pé e motorizadas), acampamentos, tiro real com armas curtas, jogos de guerra e manobras logísticas; a maioria das oficiais e sargentos encontra-se lotadas nos quartéis-generais, nas organizações militares de saúde, nos estabelecimentos de ensino e nos órgãos de assessoramento.

Às mulheres, dentre outros, são garantidos pela legislação os seguintes direitos: licença maternidade; dispensa de uma hora, durante o



expediente, para militar lactante, até o filho completar seis meses de idade; dispensa de atividade que envolvam esforços físicos ou exercícios de campanha para a militar gestante. Entretanto, a despeito desse aumento significativo da presença feminina nas Forças Armadas, ainda não há a efetiva participação feminina em todos os cargos e funções existentes nas Forças Singulares, o que certamente conforme a Carta Magna deveria ser a realidade. Portanto, entendemos que essa possibilidade legal vai ao encontro de tornar mais efetivo o mandamento inscrito no art. 5º da Constituição Federal, que iguala homens e mulheres em direitos e obrigações.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20630.07237-57